



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.248/98

“Dispõe sobre doação de terreno vago.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a João Rezende-ME, o terreno que abaixo menciona:

-terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, situado na Av. Limirio Pereira de Mello, s/n, Parque Industrial, com as seguintes medidas e confrontações: medindo de frente para a referida avenida 7,70m (sete metros e setenta centímetros), confrontando com a referida avenida de um lado medindo 33,39m (trinta e três metros e trinta e nove centímetros), confrontando com a Prefeitura Municipal; do outro lado medindo 36,00m (trinta e seis metros), confrontando com a Prefeitura Municipal; nos fundos medindo 24,60m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros), confrontando também com a Prefeitura Municipal, tendo assim área total de 542,93m² (quinhentos e quarenta e dois metros quadrados e noventa e três centímetros), conforme mapa e memorial descritivo anexo.

Art.2- O referido terreno destina-se à construção das instalações próprias da firma João Rezende –ME, para comércio de madeiras.

Parágrafo Único- O imóvel a que se refere este artigo, será utilizado pela donataria exclusivamente para a realização do objeto descrito no mesmo.

Art.3- A escritura publica de doação estabelecerá:

- I- a inalienabilidade do imóvel pelo prazo de dois anos;
- II- a obrigatoriedade da donataria em utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta Lei;
- III- a reversão do imóvel ao patrimônio do município, em caso de não utilização do mesmo para a finalidade prevista, no prazo de um ano, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único- O Poder Executivo poderá incluir na escritura publica, outras clausulas que julgar convenientes ao resguardo do interesse publico.

Art.4- As despesas decorrentes de atos acrtoriais correrão por conta exclusiva da donataria.

Art.5- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Monte Santo de Minas, 30 de junho de 1998.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete